

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Aviso de contumácia n.º 3488/2005 — AP. — A Dr.ª Sara Manuela Ferreira Maia, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Celorico de Basto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 80/99.0GACBT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Ricardo Bastos Lopes, filho de Artur Lopes e de Guiomar Alves Bastos, nascido em 6 de Maio de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 2323298, com domicílio na Rua de Santos Dias, 228, São Mamede de Infesta, 4450-000 São Mamede de Infesta, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 7 de Abril de 1999, por despacho de 2 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se apresentar em juízo.

4 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sara Manuela Ferreira Maia*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Alves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

Aviso de contumácia n.º 3489/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Ferreira da Silva, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Celorico da Beira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 91/02.0GACLB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Celestino Arménio Amaral Rodrigues, filho de António Correia Lopes e de Maria do Céu Rodrigues Bicho, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Junho de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 8837410 e com a identificação fiscal n.º 105319570, com domicílio na Rua de Sacadura Cabral, 24, Celorico da Beira, 6360-220 Celorico da Beira, por se encontrar acusado da prática do crime de usurpação de (direito de autor), previsto e punido pelo artigo 195.º da Lei n.º 114/91, praticado em 15 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção e subsequente notificação da sentença, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Lopes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 3490/2005 — AP. — A Dr.ª Magda Cerqueira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 200/02.9GTVRL, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Magalhães Carvalho, filho de Manuel Carvalho e de Maria da Conceição G. de Magalhães, nascido em 12 de Agosto de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10882084, com domicílio em Ribas, Celorico de Basto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Magda Cerqueira*. — A Oficial de Justiça, *Elza Moreira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 3491/2005 — AP. — A Dr.ª Ascensão Abrantes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca

de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 617/03.IPBCHV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Ferreira Teixeira Lage, filho de Luís Ferreira Lage e de Ana Bergueira Teixeira, natural de Valpaços, Rio Torto, Valpaços, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Julho de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8203147, com domicílio em Rio Torto, 5430 Valpaços, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ascensão Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Alves*.

Aviso de contumácia n.º 3492/2005 — AP. — A Dr.ª Ascensão Abrantes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 40/01.2TBCHV, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel dos Santos Nunes, filho de António Nunes e de Maria Cândida Ferreira dos Santos, natural de Gondomar, Rio Tinto, Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Fevereiro de 1960, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 7759644, com domicílio na Caixa Postal 694, Areias de São João, 8200-000 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 5 do Código Penal, praticado em 20 de Julho de 1999, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3 do Código Penal, praticado em 20 de Julho de 1999, por despacho de 26 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ascensão Abrantes*. — O Oficial de Justiça, *José Eduardo Linhares da Graça*.

Aviso de contumácia n.º 3493/2005 — AP. — A Dr.ª Ascensão Abrantes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 229/99.2TBCHV, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Alice Lopes, filha de Celestino Ferreira Lopes e de Esmeralda Rosa Lopes, de nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Julho de 1965, casada (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 6994444 e com a identificação fiscal n.º 818905220, com domicílio na Avenida de 5 de Outubro, Edifício Europa, 11.º C, 5400-000 Chaves, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Janeiro de 1997, por despacho de 1 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ascensão Abrantes*. — O Oficial de Justiça, *José Eduardo Linhares da Graça*.

Aviso de contumácia n.º 3494/2005 — AP. — A Dr.ª Ascensão Abrantes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 380/03.6TACHV, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Manuel Soares Pais, filho de Jaime Pais e de Maria do Carmo Soares, natural da Covilhã, Teixoso, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Dezembro de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4497877, com domicílio na Avenida Kampitxo, 7, 4.º direito, Pasaia Gipuskoa, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 167.º, n.ºs 1 e 3 do Código da Estrada e 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Setembro de 2003, foi o mesmo

declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ascensão Abrantes*. — O Oficial de Justiça, *José Eduardo Linhares da Graça*.

Aviso de contumácia n.º 3495/2005 — AP. — A Dr.ª Ascensão Abrantes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 839/03.5PBCHV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Cândido da Silva, filho de Clemente Pereira da Silva e de Alzira da Silva, natural de Valpaços, Padrela e Tazem, Valpaços, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Janeiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10929559, com domicílio na Estrada do Seara, 91, 5400-000 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 29 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ascensão Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Alves*.

Aviso de contumácia n.º 3496/2005 — AP. — A Dr.ª Ascensão Abrantes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 266/01.9TBCHV, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Pires Alves, filho de Viriato da Conceição Alves Pires e de Maria da Conceição Sousa Pires, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Março de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4307835, com domicílio no Bairro da Biquinha, Rua do 1.º de Maio, bloco 3, 2.º esquerdo, 6200-000 Covilhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 355.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 6 de Julho de 1998, por despacho de 7 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ascensão Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Alves*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 3497/2005 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1435/97.0PCCBR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Alzira da Conceição dos Santos, filha de Fernando Jorge Santos e de Alzira da Conceição, nascida em 10 de Novembro de 1963, casada, com domicílio em Schilflange, Luxemburgo, por se encontrar acusada da prática do crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º, do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 1997, de dois crimes de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 1997, por despacho de 25 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal por desistência de queixa.

26 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 3498/2005 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 103/03.0PECEBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Roberto Pádua Júnior, filho de Carlos Roberto Pádua e de Willinalva Silva Soares Pádua, de nacionalidade brasileira, nascido em 30 de Novembro de 1978, titular do passaporte n.º CM-493185, com domicílio na Rua da Adega Cooperativa, 5, 2.º direito, Souselas, 3020 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, e respectiva renovação, e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto das contas bancárias, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 3499/2005 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 108/03.0GTCBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Mário Conceição Ferreira, filho de Manuel Martins Ferreira e de Irene da Conceição, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Março de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5515515, com domicílio no Edifício Nacional 1, 129, 1.º, ap. 11, 3050 Mealhada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 2 do Código Penal, na redacção dada pela Lei n.º 77/2001, praticado em 2 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Oficial de Justiça, *Yolana Conceição*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 3500/2005 — AP. — O Juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 136/03.6PECEBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Weslei Lemos Cunha, filho de Jucelino Mendes da Cunha e de Maria Lúcia Lemos Cunha, de nacionalidade brasileira, nascido em 27 de Janeiro de 1983, com último domicílio conhecido em Rua do Comareiro, Cruz de Morouços, Santa Clara, 3040-000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz em 19 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do